



PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) para pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no Município de Chavantes e dá outras providências.

Artigo 1º - É obrigatória no Município de Chavantes a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), que terá a finalidade de assegurar os direitos e garantias conferidos às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I. Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II. Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV. Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

Parágrafo Único: as características elencadas no *caput* deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

Artigo 3º- A Carteira de Identificação instituída por esta Lei configura documento válido para garantir acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtornos do Espectro Autista (TEA), conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 4º - A Carteira de Identidade do Autista é documento destinado a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e será expedida por órgão competente para tanto no Município de Chavantes e Distrito de Irapé, sem qualquer custo e nos seguintes termos:

I. Será expedida por meio de requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsável legal;

II. Constará no corpo da Carteira de Identificação do Autista o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar o contato com a família e/ou responsáveis, nos casos em que for necessário;

III. Será expedida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega, na repartição competente, da totalidade dos documentos pelo interessado;

IV. Deverá ser numerada de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em Chavantes.

Artigo 5º- A Carteira de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada após esse período por meio de atualização de cadastro do autista.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 09 de Setembro de 2021.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Pereadora



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade de garantir a proteção dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), pois embora o autismo seja considerado deficiência pela Lei Federal nº 12.764/12, ao contrário das limitações físicas, o autismo, muitas vezes, não permite verificação e constatação dessa condição, dificultando o atendimento prioritário a que tem direito.

A principal expectativa é que esta Lei ajude a ampliar o acesso aos serviços público, tais como: vagas de estacionamento prioritário; reconhecimento ao atendimento preferencial nas unidades públicas e locais públicos; atendimentos preferencias nos supermercados e mercearias, empresas, farmácias, panificadoras, bancos, casa lotérica, lojas em geral, rodoviária (guichê para ônibus), vagas de estacionamento, restaurantes e lanchonetes, evitando constrangimentos; criação de uma base de dados para formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), em Chavantes e Irapé.

Portanto, a Carteira de Identificação do Autista facilitaria e garantiria a observância dos direitos dos autistas, tanto em repartições públicas como também em estabelecimentos privados.

Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.